



LEI Nº. 2.326, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 1.146/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º e 2º da Lei nº 1.146/2006, de 15 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

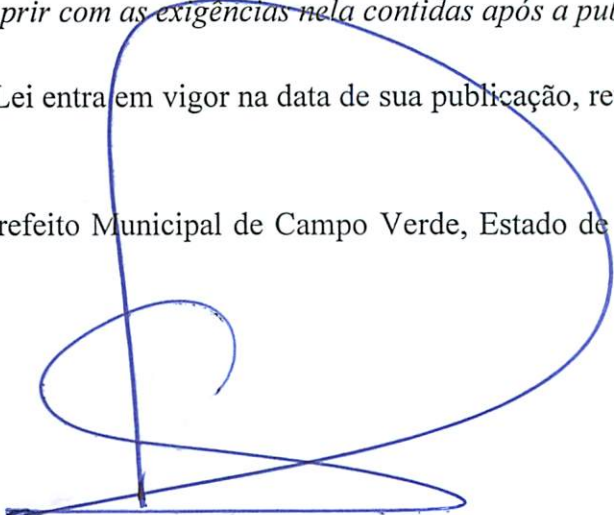
Art. 1º - Todas as empresas estabelecidas na área urbana e/ou de expansão urbana, Distrito Industrial I, de nosso município são obrigadas a pavimentar, calçar com blocos de pedra ou de concreto em seu pátio de manobras, bem como em suas vias internas e estacionamentos.

Parágrafo único – Se aplica o caput deste artigo somente a partir da pavimentação asfáltica das vias de acesso.

Art. 2º - As empresas atingidas por esta Lei terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias para cumprir com as exigências nela contidas após a publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2017.



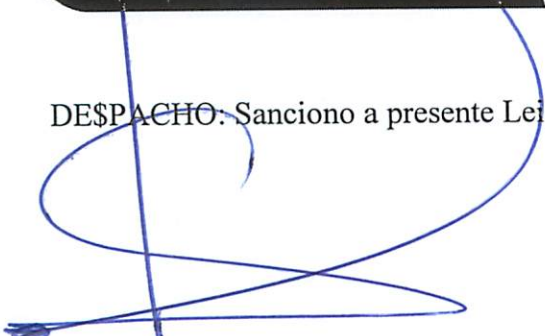
FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO